



# memorando aos clientes

5.9.2017

## **CSRF confirma seu posicionamento sobre enquadramento de lonas e correias como insumos para crédito de PIS e COFINS**

A 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (“CSRF”) do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”) voltou a apreciar o conceito de insumos para fins de aproveitamento de créditos de PIS e COFINS.

Embora o entendimento do CARF, nos últimos anos, seja reiterado no sentido de que as Instruções Normativas (“IN”) nº 247/02 e 404/04 restringiram demasiadamente conceito de insumos previsto na lei (arts. 3º, inciso II, das Leis nº 10.637/02 e 10.833/03), a questão ganhou relevância a partir da possibilidade de modificação do entendimento da CSRF com o ingresso de novos integrantes.

Contudo, por unanimidade, os Conselheiros mantiveram o entendimento consolidado do CARF acerca da ilegalidade das referidas IN, uma vez que não existe qualquer modificação legal ou jurisprudencial que autorize uma guinada em sentido diverso. Inclusive, apontou-se que a posição atual do CARF alinha-se aos mais recentes pronunciamentos do Superior Tribunal de Justiça, citando-se o julgamento do REsp nº 1.246.317/MG<sup>1</sup>, ocorrido em 19.5.2015, como um paradigma a ser seguido na conceituação de insumos para PIS e COFINS.

Desse modo, a 3ª Turma da CSRF manteve-se fiel à sua interpretação da legislação, reiterando a relevância dos critérios da essencialidade e da pertinência dos dispêndios no processo produtivo para a definição do conceito de insumo. Reafirmou-se, com isso, que o conceito de insumos para apuração de créditos de PIS e COFINS é próprio e não se confunde com o conceito de despesas da legislação do IRPJ ou dos custos com matérias-primas, produtos intermediários ou material de embalagem do IPI.

Após fixar tais balizas para o conceito de insumos, a 3ª Turma iniciou a análise individual das glosas realizadas pela fiscalização nos créditos aproveitados pelo contribuinte, uma empresa industrial do setor alimentício, e entendeu que lonas e correias são essenciais para essas empresas e dão direito a crédito.

Sendo assim, os contribuintes que estiverem em situação análoga possuem uma excelente oportunidade de tomar crédito de PIS e COFINS sobre lonas e correias.

**Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** (contato@schneiderpugliese.com.br)

<sup>1</sup> REsp nº 1.221.170/PR, que está com vista para o Ministro Og Fernandes após o voto do Relator, Ministro Napoleão Nunes.



r. Cincinato Braga 340 , 9º andar  
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010  
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5  
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406  
Brasília , DF , Brasil , 70715-900  
tel +55 61 3251 9400 , fax +55 61 3251 9429

[schneiderpugliese.com.br](http://schneiderpugliese.com.br)

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para [contato@schneiderpugliese.com.br](mailto:contato@schneiderpugliese.com.br).

**schneider,**  
pugliese,